



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

**Contrato n.º 040/2020.**

**Processo Protocolo n.º 3076/2019 (Base do Processo)**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

## **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS VIATURAS LEVES E PESADAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzales**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **SIM REDE DE POSTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.473.735/0129-45, rua Uruguai, n.º 878, CEP: 96.300-00, Jaguarão, neste ato representado pelo Sr. Itacir Neco Argenta, Sócio Administrador, portador do CPF n.º 401.397.190-91 e RG n.º 8020156249/SSP/RS, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º **012/2019**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS VIATURAS LEVES E PESADAS**. Este contrato se origina da Ata de Registro n.º 006/2019.

Item	Quantidade	Referência	Secretaria
<b>Gasolina Comum</b>			
01	5.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
01	2.453	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
01	234	Litros	Secretaria de Administração
01	315,8	Litros	Secretaria de Planejamento e Urbanismo
01	2.000	Litros	Gabinete do Prefeito
01	0	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
01	279	Litros	Secretaria da Fazenda
01	500	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
01	80.000	Litros	Secretaria de Saúde
	<b>90.781,80</b>		
<b>Diesel Comum</b>			
02	25.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
02	2.500	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
02		Litros	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
	<b>27.500,00</b>		
<b>Diesel S-10</b>			
03	0	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
03	1.100	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
03	3.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
03	85.000	Litros	Secretaria de Saúde
03	2.173	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
	<b>91.273,00</b>		
<b>Reagente Arla 32 – Galões de 20 litros</b>			
04	15	Galões	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
04	10	Galões	Secretaria de Serviços Urbanos
04	05	Galões	Secretaria de Educação e Desporto
04	0	Galões	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

	<b>30</b>		
<b>Diesel Aditivada</b>			
05	6.000	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
	<b>6.000</b>		

Item	Descrição	Un.	VI.Uni.
1	Gasolina Comum	L	4,559
2	Óleo Diesel Comum	L	2,899
3	Diesel S10	L	2,999
4	Reagente Arla 32 (20L)	GL	55,00
5	Óleo Diesel Aditivado	L	2,929

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 012/2019**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 786.548,44 (setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens 01,02,03,04 e 05, do Pregão Presencial nº. **012/2019**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, bem como do reequilíbrio proposto pela administração e aceito pela licitante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

14.02 – Setor de Estradas Rurais

2061 – Manutenção e Recuperação das Estradas Rurais

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Reduzido 7247 – Desdobramento 24816

#### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.01.00.00 – Reduzido 24345

Fonte 1250-

Ação: 2099 Manutenção do Programa Bolsa Família

#### **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

13.03 – Departamento de Infraestrutura Urbana

Ação: 2060 - Recuperação de ruas pavimentadas

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Reduzido 6688 – Desdobramento 24711

Combustíveis e lubrificantes automotivos

Fonte 001 Recurso Livre

#### **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

1203 – Departamento de Manutenção e Planejamento do ensino

2.2.008000 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Reduzido 6085 – Recurso Livre –

Desdobramento 25908

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Reduzido 6101 – Recurso 020 MDE –

Desdobramento 25909

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Reduzido 6117 – Recurso 1001 Salário

Educação – Desdobramento 25910

#### **Gabinete do Prefeito**

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00

123 – Material de Consumo

Desdobramento 23841 – combustível e lubrificantes automotivos

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Elemento da Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Reduzido 1375 – Desdobramento 24221

Fonte 01 Recurso livre

#### **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo**

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Reduzido 677 – Desdobramento 23995

#### **Secretaria Municipal da Administração**

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Código da despesa 24122

Fonte 01 Recurso Livre

#### **Secretaria Municipal da Saúde**

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.01.00

Ação 2026

Reduzido 25008

Fonte 0040 ASPS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:**

- a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como proceder à entrega dentro de 10 (dez) dias úteis dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:**

Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação. Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

## Procuradoria

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

## **12 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**12.1** - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

**12.2** - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

**12.3** - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

**12.4** - O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

### **12.5 - Do Reajuste:**

**12.5.1** - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

**12.5.2** - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

- a) Ricardo Pereira da Silva, Portaria n.º 901/2019, do Gabinete do Vice-Prefeito;
- b) Jerônimo de Albuquerque Keller, Portaria n.º 904/2019, Secretaria de Serviços Urbanos;
- c) Barbara Silva Rolim Rondan, Portaria n.º 905/2019 e Raphael Antunes Soares Gindri, Portaria n.º 907/2019, da Secretaria de Planejamento;
- d) Giovane Alves Lima, Portaria n.º 906/2019, da Secretaria de Educação e Desporto;
- e) Paulo Cesar Pereira, Portaria n.º 908/2019, da Secretaria da Fazenda;
- f) Ana Eliza Duarte Silveira, Portaria n.º 260/2020, da Secretaria da Saúde;
- g) Igor Dias Blanco, Portaria n.º 594/2020, da Secretaria da Administração;
- h) Sandra Izabel Calabuig, Portaria n.º 278/2020;
- i) Greicimari Justo Lameiro, Portaria n.º 913/2019;
- j) Fabio Dutra di Primio, Portaria n.º 912/2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

**14 -** As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

**14.1 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual**

### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 28 de maio de 2020

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Sim Rede De Postos Ltda.  
Empresa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Secretaria Municipal da Administração

Secretaria Municipal da Saúde

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico